

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 100 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO ESCOLAR 2015/2016

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL
12^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 100 - Educação Pré-Escolar

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
4	1932751505	MARIA MANUEL LOBO QUELHAS	151336 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA, ESPINHO	C	TEMPORÁRIO	
128	4133811569	MARIA DE FATIMA ANTUNES MARTINS CASTILHO	161226 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SERTÃO	C	ANUAL	
319	8741326962	SANDRA MARGARIDA PEQUITO FERNANDES	171487 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARNAXIDE, OEIRAS	C	TEMPORÁRIO	
385	6767377872	CATARINA ISABEL SARAIVA VELOSO	171219 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO, SINTRA	C	TEMPORÁRIO	
526	3525613334	MERICIA BELO MARQUES JARDIM	135355 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROF. ARMÉNIO LANÇA, SANTIAGO DO CACÉM	C	TEMPORÁRIO	
616	5671619351	FERNANDA LÚCIA LEITE TEIXEIRA BASTOS	160660 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VERDE HORIZONTE, MAÇÃO	C	TEMPORÁRIO	
629	6792412066	CRISTINA MARIA ROBALO BARATA	171098 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VERGÍLIO FERREIRA, LISBOA	C	TEMPORÁRIO	
647	4547404720	ADÉLIA MARIA DOS SANTOS CRUZ LEMOS	170069 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO SARDOAL	C	TEMPORÁRIO	
648	4861596335	SANDRA CRISTINA MARTINS DA SILVA	135562 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 4 DE ÉVORA	C	TEMPORÁRIO	
650	1363224832	SÓNIA ISABEL REBELO DE FIGUEIREDO	145385 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBUFEIRA	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL; TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).